



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.667/2025.

**DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS
MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO
VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES,
NOS TERMOS DA RENAME.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A rede pública de saúde do Município de Afonso Cláudio/ES deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§ 1º VETADO.

§ 2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva na marca do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes com o mesmo princípio ativo, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 17 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-8735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

